

DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O



Nº 3264 – Ano 14 terça-feira, 11 de julho de 2023

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei Ordinária.....	1
Decretos.....	2
Portarias.....	4
Editais de Intimações Sanitárias.....	7
Edital de Chamamento Público.....	10
Extrato de Dispensa de Licitação.....	27
Resoluções.....	28
Atas.....	29

Lei Ordinária

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.378, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Altera a tabela disposta no inciso I, do art. 10, da Lei nº 5.438/2009, de 21 de dezembro de 2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º A tabela disposta no inciso I, do art. 10, da Lei nº 5.438/2009, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

I -

Percentual a ser subsidiado em relação ao preço de mercado da hora máquina	Equipamentos colocados à Disposição	Quantidade de horas
De até 50%	Retroescavadeira	Quinze horas
De até 75%		Acima de quinze horas até vinte e cinco horas
De até 50%	Escavadeira Hidráulica	Quinze horas
De até 75%		Acima de quinze horas até vinte e cinco horas
De até 50%	Trator Agrícola e Implementos	Vinte horas
De até 75%		Acima de vinte horas até trinta horas
De até 50%	Trator de Esteira	Quinze horas
De até 75%		Acima de quinze horas até trinta horas
De até 50%	Motoniveladora	Dez horas
De até 75%		Acima de dez horas até quinze horas
De até 50%	Pá Carregadeira	Quinze horas
De até 75%		Acima de quinze horas até vinte horas
De até 50%	Caminhão 4x4 ou Toco 4x2	Dez horas
De até 75%		Acima de dez horas até quinze horas

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 15 de junho de 2023.

RICARDO FABRIS - Prefeito do Município de Criciúma, em exercício,
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

PE 67/2023 – Autoria: Clesio Salvaro

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/Nº 1576/23, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Altera temporariamente a carga horária de trabalho da servidora Andrea Goulart de Oliveira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o Processo Administrativo nº 673911/2023, resolve:

ALTERAR, temporariamente,

pelo período de 1 (um) ano, a partir de 5 de julho de 2023, a jornada de trabalho de 20 para 40 horas semanais, com proventos proporcionais, da servidora **ANDREA GOULART DE OLIVEIRA**, matrícula nº 52.748, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutica e Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Criciúma, 10 de julho de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/nº 1587/23, DE 6 DE JULHO DE 2023.

Alteram-se os Decreto SG/nº 060/23, de 12 de janeiro de 2023 e 964/23, de 14 de abril de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal de 5 de julho de 1990 e demais dispositivos legais,

DECRETA:

Art.1º Alteram-se os Decreto SG/nº 060/23, de 12 de janeiro de 2023, e 964/23, de 14 de abril de 2023 passando a vigorar com a seguinte redação:

NOMEAR,

GESSICA DE SOUZA MEDEIROS, CPF nº 100.453.439-69, matrícula nº 66.203, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DASI-3, para exercer suas funções na Divisão de Parcelamento do Solo -DPS, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 6 de julho de 2023.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/nº 1591/23, de 10 de julho de 2023

Altera cargo em comissão do servidor Guilherme Augusto Carminatti.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022, resolve:

ALTERAR

o cargo em comissão do servidor **GUILHERME AUGUSTO CARMINATTI**, CPF nº 100.746.969-20, matrícula nº 65.654, de Chefe de Divisão- DASI-2, nomeado em 24/07/2017 pelo Decreto SG/nº 1131/17, para o cargo em comissão de Gerente- DAS-3, a partir desta data.

Criciúma, 10 de julho de 2023.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/nº 1592/23, de 10 de julho de 2023

Altera cargo em comissão do servidor Francisco Sampaio Pereira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022, resolve:

ALTERAR

o cargo em comissão do servidor **FRANCISCO SAMPAIO PEREIRA**, CPF nº 049.109.149-43, matrícula nº 65.057, de Chefe de Gerente- DAS-3, nomeado em 08/09/2014 pelo Decreto SG/nº 1172/14, para o cargo em comissão de Diretor Administrativo da Fundação Municipal de Esportes-FME, a partir desta data.

Criciúma, 10 de julho de 2023.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/nº 1598/23, de 10 de julho de 2023.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com os artigos 157, 163 e art.165, inciso I da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art.1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 674194/2023, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor I.M, matrícula nº 56.432, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana.

Art.2º Fica designada a Comissão que será composta pelas seguintes servidoras:

- I- SANDRA HELENA CARDOSO, matrícula nº 56.539, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Presidente da Comissão.
- II- MÁRCIA FRANCISCA MENDES, matrícula nº 51.177, representante do SISERP, membro;
- III- TAISE MARTINS POSSIDONIO, matrícula nº 55.653, membro;

Criciúma, 10 de julho de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/Nº 1600/23, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Concede licença sem vencimentos a Natacha Augusto Celestino de Souza.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 668801/2023 e em conformidade com o art.109, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando o Processo nº 0000480-46.2023.5.12.0055, que tramita na 3ª Vara do Trabalho de Criciúma,

RESOLVE

Art.1º Conceder licença sem vencimentos à **NATACHA AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA**, matrícula nº 29.870, ocupante de emprego público de Agente Comunitária de Saúde, nomeada em 05/02/2020 pela Portaria SG/nº 075/20, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 9 de junho de 2023 até 1º de agosto de 2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de julho de 2023.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/nº 1605/23, de 11 de julho de 2023.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com os artigos 157, 163 e art.165, inciso I da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art.1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 674232/2023, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor M.D.F.D.C, matrícula nº 56.578, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana.

Art.2º Fica designada a Comissão que será composta pelas seguintes servidoras:

IV- SANDRA HELENA CARDOSO, matrícula nº 56.539, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Presidente da Comissão.

V- MÁRCIA FRANCISCA MENDES, matrícula nº 51.177, representante do SISERP, membro;

VI- TAISE MARTINS POSSIDONIO, matrícula nº 55.653, membro;

Criciúma, 11 de julho de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM

Portarias

DGP - Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 006/23, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Designa função de Técnico em Enfermagem - SAMU à servidora Carla Cardoso Bittencourt, aprovada no Processo Seletivo Interno - Edital nº 005/2023.

A **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a aprovação e classificação no Processo Seletivo Interno para ocupação da função de Técnico em Enfermagem - SAMU do Município de Criciúma (SC) – Edital nº 005/2023, que teve o resultado final definitivo homologado pelo Decreto SG/nº 1461/23, de 16 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar à servidora CARLA CARDOSO BITTENCOURT, mat. 57555, a função de Técnico em Enfermagem – SAMU, a ser exercida junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de plantões de escala 12x36 horas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Criciúma, 10 de julho de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CAMILA MEDEIROS NUNES - Diretora de Gestão de Pessoas
ACÉLIO CASAGRANDE - Secretário Municipal de Saúde

LCL

PORTARIA Nº 007/23, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Designa função de Técnico em Enfermagem - SAMU à servidora Edilaine Fernandes Rodrigues, aprovada no Processo Seletivo Interno - Edital N° 005/2023

A **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a aprovação e classificação no Processo Seletivo Interno para ocupação da função de Técnico em Enfermagem - SAMU do Município de Criciúma (SC) – Edital n° 005/2023, que teve o resultado final definitivo homologado pelo Decreto SG/n° 1461/23, de 16 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar à servidora EDILAINE FERNANDES RODRIGUES, mat. 56346, a função de Técnico em Enfermagem – SAMU, a ser exercida junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de plantões de escala 12x36 horas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Criciúma, 10 de julho de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CAMILA MEDEIROS NUNES - Diretora de Gestão de Pessoas
ACÉLIO CASAGRANDE - Secretário Municipal de Saúde

LCL

PORTARIA Nº 008/23, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Designa função de Técnico em Enfermagem - SAMU ao servidor RAFAEL SANTOS DA SILVA, aprovado no Processo Seletivo Interno - Edital N° 005/2023

A **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a aprovação e classificação no Processo Seletivo Interno para ocupação da função de Técnico em Enfermagem - SAMU do Município de Criciúma (SC) – Edital n° 005/2023, que teve o resultado final definitivo homologado pelo Decreto SG/n° 1461/23, de 16 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar ao servidor RAFAEL SANTOS DA SILVA, mat. 57560, a função de Técnico em Enfermagem – SAMU, a ser exercida junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de plantões de escala 12x36 horas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Criciúma, 10 de julho de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CAMILA MEDEIROS NUNES - Diretora de Gestão de Pessoas
ACÉLIO CASAGRANDE - Secretário Municipal de Saúde

LCL

PORTARIA Nº 009/23, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Designa função de Técnico em Enfermagem - SAMU ao servidor Samuel de Oliveira Woida, aprovado no Processo Seletivo Interno - Edital N° 005/2023

A **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a aprovação e classificação no Processo Seletivo Interno para ocupação da função de Técnico em Enfermagem - SAMU do Município de Criciúma (SC) – Edital n° 005/2023, que teve o resultado final definitivo homologado pelo Decreto SG/n° 1461/23, de 16 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar ao servidor SAMUEL DE OLIVEIRA WOIDA, mat. 57622, a função de Técnico em Enfermagem – SAMU, a ser exercida junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de plantões de escala 12x36 horas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Criciúma, 10 de julho de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CAMILA MEDEIROS NUNES - Diretora de Gestão de Pessoas
ACÉLIO CASAGRANDE - Secretário Municipal de Saúde

LCL

PORTARIA Nº 010/23, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Designa função de Técnico em Enfermagem - SAMU à servidora Tirza de Mattia Martinhago, aprovada no Processo Seletivo Interno - Edital N° 005/2023

A **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a aprovação e classificação no Processo Seletivo Interno para ocupação da função de Técnico em Enfermagem - SAMU do Município de Criciúma (SC) – Edital n° 005/2023, que teve o resultado final definitivo homologado pelo Decreto SG/n° 1461/23, de 16 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar à servidora TIRZA DE MATTIA MARTINHAGO, mat. 57636, a função de Técnico em Enfermagem – SAMU, a ser exercida junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de plantões de escala 12x36 horas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Criciúma, 10 de julho de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CAMILA MEDEIROS NUNES - Diretora de Gestão de Pessoas
ACÉLIO CASAGRANDE - Secretário Municipal de Saúde

LCL

PORTARIA Nº 011/23, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Designa função de Motorista Socorrista ao servidor SIVONEY MACHADO DE SOUZA, aprovado no Processo Seletivo Interno - Edital N° 005/2023

A **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a aprovação e classificação no Processo Seletivo Interno para ocupação da função de Motorista Socorrista - SAMU do Município de Criciúma (SC) – Edital n° 005/2023, que teve o resultado final definitivo homologado pelo Decreto SG/n° 1461/23, de 16 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar ao servidor SIVONEY MACHADO DE SOUZA, mat. 57773, a função de Motorista Socorrista – SAMU, a ser exercida junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de plantões de escala 12x36 horas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Criciúma, 10 de julho de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CAMILA MEDEIROS NUNES - Diretora de Gestão de Pessoas
ACÉLIO CASAGRANDE - Secretário Municipal de Saúde

LCL

PORTARIA Nº 012/23, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Designa função de Técnico em Enfermagem - SAMU ao servidor Adriano Gomes, aprovado no Processo Seletivo Interno - Edital N° 005/2023

A **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a aprovação e classificação no Processo Seletivo Interno para ocupação da função de Técnico em Enfermagem - SAMU do Município de Criciúma (SC) – Edital n° 005/2023, que teve o resultado final definitivo homologado pelo Decreto SG/n° 1461/23, de 16 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar ao servidor ADRIANO GOMES, mat. 57635, a função de Técnico em Enfermagem – SAMU, a ser exercida junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de plantões de escala 12x36 horas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Criciúma, 10 de julho de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CAMILA MEDEIROS NUNES - Diretora de Gestão de Pessoas
ACÉLIO CASAGRANDE - Secretário Municipal de Saúde

LCL

Editais de Intimações Sanitárias

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL Nº 018/VISA/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Lei Municipal 6.000/2011, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal ou pessoalmente, resolve, com fulcro no dispositivo no art. 19, inciso III, da Lei Municipal 6.000/2011, **INTIMAR** os contribuintes ao final listado a cumprir as exigências estabelecidas, com prazo pré definido conforme necessidade. Os prazos descritos entram em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação do presente edital, conforme art. 19, §2º da Lei Municipal nº 6.000/2011.

Enquadramento Legal: Arts 2º, §2º, 25 'caput', 37, 38, 41 'caput' da Lei Estadual 6.320/1983; c/c Arts 20 e 24 do Decreto Estadual 24.622/1984; c/c Art. 8º, 10 e 69 do Decreto Estadual 24.980/85; c/c Art. 45 da Lei Federal 11.445/2007; c/c Art. 11 do Decreto Federal 7217/2010; c/c item 5.1.5.1 da ABNT NBR 8160/99.

Exigências:

1) Apresentar atestado do programa Trato por Criciúma comprovando que o imóvel encontra-se em sua integralidade conectado a rede pública coletora de esgoto sanitário dentro das normas vigentes.

Prazo: 30 Dias

Autuado	CNPJ/CPF	Endereço	Auto
Valdemar Zanoni	416.684.649-34	R. Pinheiro Machado, 375, São Luiz	987/2023
Dorilda Machado Euzebio de Souza	826.352.189-00	R. Senador Paulo Sarasete, 251, Michel	988/2023
Dailane Candido Ugione	823.880.919-34	R. Júlio de Castilhos, 227, São Luiz	989/2023
Girardi Administradora de Bens	11.994.898/0001-87	Av. Santos Dumont, 1867, Santa Barbara	990/2023
Marisa Santos de Freitas e Cia	03.587.452/0001-00	Av. Santos Dumont, 1741, Santa Barbara	991/2023
Auto Posto Santos Dumont	83.595.926/0001-02	Av. Santos Dumont, 1987, São Luiz	992/2023
Joacir Kjelin	165.608.339-68	Av. Luiz Rosso, 310, São Luiz	993/2023
Martins Otavio Dal Pont	018.628.049-15	R. Rodolfo Pucher, 430, São Luiz	994/2023
Plinio Pereira Teixeira	077.491.129-87	R. Raymundo Pucher, 344, São Luiz	995/2023
Corbeta Construções e Empreendim	83.282.483/0001-91	R. Júlio de Castilhos, 200, São Luiz	996/2023
Edison do Nascimento	376.355.579-04	R. Presidente Prudente, 584, São Luiz	997/2023
Milton de Lucca	108.915.109-82	Av. Santos Dumont, 2224, São Luiz	998/2023
Condomínio Edifício Jorge Simon	38.185.504/0001-04	R. Joaquim Nabuco, 1400, Michel	999/2023
Jaime José Zocche	586.918.639-00	R. Presidente Prudente, 371, São Luiz	1000/2023
CEI AFASC Maria de Assis Goes	75.565.572/0001-17	R. Afonso Pena, 0, São Luiz	1001/2023
Leomar Stachowski	546.863.939-49	Av. Santos Dumont, 1761, Santa Barbara	1002/2023
Silvia Maia	693.789.599-20	R. Artur Bernardes, 815, São Luiz	1003/2023
Tobias Pereira	105.868.819-72	R. Washington Luiz, 206, São Luiz	1004/2023
Império Moveis	80.985.377/0001-86	R. João Antônio Nazário, 30, São Luiz	1005/2023
DTP Comércio de Louças e Metais	03.945.329/0001-13	R. Domingos Netto, 335, Fábio Silva	1006/2023
Neide Buzanello	398.475.949-53	R. Fioravante Benedet, 55, São Luiz	1007/2023
Alcedir Accordi	341.537.309-63	R. Mem de Sá, 450, Michel	1008/2023
Litoraneagas Comércio e Transporte	01.091.241/0001-56	Av. Luiz Rosso, 960, Fábio Silva	1009/2023
F 100 Comércio e Representações	02.012.157/0001-62	Av. Luiz Rosso, 938, Fábio Silva	1010/2023
Rafael Jeronimo Lopes Camba	006.474.099-41	Av. Luiz Rosso, S/N, São Luiz	1011/2023
Eudes Antonio Bratti	563.875.559-49	R. Mem de Sá, 85, Michel	1012/2023
Samuel Pinto Mangli	041.873.099-77	R. Desembargador Pedro Silva, 1040, Michel	1013/2023
Valter Matheus Fabris	179.398.799-87	R. Rodrigues Alves, 1174, São Luiz	1014/2023
Sociedade Beneficente Muçulmana	75.567.263/0001-86	R. Palestina 205, Pinheirinho	1015/2023
Admar Boeing	565.902.709-10	R. Brasília 60, Nossa Senhora da Salete	1016/2023
Mauri Demski	215.809.879-15	R. Rondônia, 130, Próspera	1017/2023
Secretaria de Estado da Educação	82.951.328/0001-58	R. Goiás, S/N, Próspera	1018/2023
Pedro Paulo Niero	378.296.029-72	R. Engenheiro Loja, 97, Próspera	1019/2023
Karline Oliveira de Souza	080.601.209-99	R. Engenheiro Jorge Becker, 885, N. S. da Salete	1020/2023
Jorge Luiz da Silva	018.612.329-93	R. Quintino Bocaiuva, 105, N. S. da Salete	1021/2023
Soc. de Radio Difusora Eldorado	83.649.798/0001-24	Av. Centenário, 6050, Próspera	1022/2023
K B Representações Comerciais	28.340.795/0001-04	R. José Piazza, 20, Jardim Maristela	1023/2023
Ivan Martins da Silva	823.749.609-34	Av. Centenário, 6775, Nossa Senhora da Salete	1024/2023
SD Participações	28.470.454/0001-45	R. Madre Tereza Michel, 420, Michel	1025/2023

Raul de Costa	653.104.209-59	R. Mem de Sá, 195, Michel	1026/2023
Giovana Madeira	032.225.219-99	R. Washington Luiz, 667, Fábio Silva	1027/2023
Gabriela Bussolo Colonetti	081.490.999-05	R. Duarte da Costa, 296, Michel	1028/2023
Jorge Luiz Formanski	592.482.899-91	R. Mem de Sá, 286, Michel	1029/2023
Valmir Henrique Felisbino	077.267.839-15	R. Duarte da Costa, 547, Michel	1030/2023
Atair Pedro Josino	344.304.589-87	R. Nilo Peçanha, 1009, São Luiz	1031/2023
Clovis de Medeiros Giraldeleli	094.217.828-95	R. Campos Sales, 433, Michel	1032/2023

Criciúma/SC, 11 de julho de 2023

ACÉLIO CASAGRANDE – Secretário Municipal de Saúde (assinado no original)

EDITAL Nº 019/VISA/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Lei Municipal 6.000/2011, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal ou pessoalmente, resolve, com fulcro no dispositivo no art. 19, inciso III, da Lei Municipal 6.000/2011, **INTIMAR** os contribuintes ao final listado a cumprir as exigências estabelecidas, com prazo pré definido conforme necessidade. Os prazos descritos entram em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação do presente edital, conforme art. 19, §2º da Lei Municipal nº 6.000/2011.

Autuado: CRISTIAN CASAGRANDE DAGOSTIM

CPF/CNPJ: 004.967.449-84

Endereço: RUA DOS CEDROS, 362, SÃO SIMÃO

Auto de Intimação: 1046/2023

Enquadramento Legal: Arts 2º, §2º, 25 'caput', 37, 38, 41 'caput' da Lei Est. 6.320/1983; c/c Arts 20 e 24 do Decreto Est. 24.622/1984; c/c art. 69 do Decreto Estadual 24.980/85.

Exigências:

1) Providenciar manutenção no sistema individual de tratamento de esgoto sanitário de modo que não ocorra vazamentos para o solo e recursos hídricos.

Prazo: 10 Dias

Criciúma/SC, 11 de julho de 2023

ACÉLIO CASAGRANDE – Secretário Municipal de Saúde (assinado no original)

EDITAL Nº 020/VISA/2023

A Vigilância Sanitária Municipal de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Lei Municipal 6.000/2011, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal ou pessoalmente, resolve, com fulcro no dispositivo no art. 19, inciso III, da Lei Municipal 6.000/2011, **INTIMAR** os contribuintes ao final listado a cumprir as exigências estabelecidas, com prazo pré definido conforme necessidade.

O autuado poderá no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 6.000/2011, estando ciente de que responderá a processo administrativo sanitário, ficando sujeito à penalidade de multa prevista na Lei Municipal nº 6.000/2011.

Os prazos descritos entram em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação do presente edital, conforme art. 19, §2º da Lei Municipal nº 6.000/2011.

Enquadramento Legal Infração: Art. 13 inciso XXXVI da Lei Municipal 6000/2011; c/c Arts. 2º, §2º, 25 'caput', 26 'caput' §3º, 37, 38, 41 'caput' da Lei Estadual 6.320/1983; c/c Arts. 20 e 24 do Decreto Estadual 24.622/1984; c/c Art. 8º, 10 e 69 do Decreto Estadual 24.980/85.

Especificação detalhada do ato ou fato constitutivo da infração:

1) Transgride normas legais e regulamentares, pertinentes ao controle da poluição das águas e do solo, realizando lançamento irregular de esgoto sanitário no meio ambiente.

Enquadramento Legal Intimação: Art. 27 da Lei Municipal 6000/2011; c/c Arts 2º, §2º, 25 ‘caput’, 26 ‘caput’ §3º, 37, 38, 41 ‘caput’ da Lei Estadual 6.320/1983; c/c Arts 20 e 24 do Decreto Estadual 24.622/1984; c/c Art. 8º, 10 e 69 do Decreto Estadual 24.980/85.

Exigências:

1) Providenciar execução do sistema individual de tratamento de esgoto do imóvel seguindo as etapas: 1º) Solicitar no setor DFU modelo e/ou orientação para executar o sistema de individual de tratamento de esgoto sanitário; 2º) Protocolar na prefeitura (setor protocolo) solicitação de vistoria do sistema individual de tratamento de esgoto; 3º) Protocolar na Vigilância Sanitária laudo emitido pelo setor DFU atestando conformidade da execução do sistema individual de tratamento de esgoto.

Prazo: 30 Dias

Autuado: MARIA GORETT ESTARK DE SOUZA

CPF/CNPJ: 824.515.759-72

Endereço: RUA TADEU JOAQUIM SILVANO, 237, MINA DO MATO

Auto de Infração: 143/2023

Auto de Intimação Subsistente: 1059/2023

Autuado: VALMIRA FERNANDES

CPF/CNPJ: 637.972.329-34

Endereço: RUA TADEU JOAQUIM SILVANO, 237, MINA DO MATO

Auto de Infração: 145/2023

Auto de Intimação Subsistente: 1062/2023

Autuado: VANILDA FERNANDES DA SILVA

CPF/CNPJ: 912.161.769-49

Endereço: RUA TADEU JOAQUIM SILVANO, 237, MINA DO MATO

Auto de Infração: 144/2023

Auto de Intimação Subsistente: 1060/2023

Criciúma/SC, 11 de julho de 2023

ACÉLIO CASAGRANDE – Secretário Municipal de Saúde (assinado no original)

Edital de Chamamento Público

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

O Município de Criciúma através da Secretaria Municipal da Assistência Social, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1400 de 02 de outubro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa selecionar instituição, firmando o respectivo Termo de Colaboração, que executará os serviços de Acolhimento Institucional de pessoas adultas e famílias em situação de rua, na modalidade República.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Criciúma, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a administração e funcionamento do serviço acolhimento Institucional na modalidade de República, para pessoas adultas e famílias em situação de rua ou na iminência desta, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal 1.400 de 02 de outubro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto estabelecer parceria entre a Prefeitura de Criciúma através da Secretaria Municipal de Assistência Social e instituições de acolhimento para pessoas adultas e famílias em situação de rua ou na iminência desta.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) realizar o acolhimento de pessoas adultas e famílias em situação de rua ou na iminência desta, do Município de Criciúma/SC, em imóvel de propriedade do Município, conforme a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Criciúma/SC até o limite de 40 (quarenta) vagas, sendo o encaminhamento indicado obrigatoriamente pela gestão, equipamentos sociais e a equipe técnica do Centro POP.
- b) acolher e garantir proteção integral;
- c) contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- d) reestabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- e) possibilitar a convivência comunitária;
- f) promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas setoriais;
- g) favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- h) promover o acesso a programações internas e externas de atividades culturais, de lazer, de esportes e ocupacionais, relacionais, relacionando-se a interesses, vivências, desejos;
- i) cumprir quadro de funcionários de acordo com a NOB RH-SUAS, conforme a capacidade da República (40 vagas), além de um cozinheiro, um tradutor e um serviços gerais;
- j) apresentar relatórios mensais para a Secretaria de Assistência Social das atividades e acolhimentos realizados;
- k) Realizar o abastecimento, manutenção, conservação, limpeza e todo o necessário para preservação do veículo fornecido pela municipalidade, em razão do presente Termo.

3. JUSTIFICATIVA

O serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua, está referenciado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). É um serviço que acolhe pessoas em situação de rua que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O serviço deve estar voltado para a preservação, fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares e comunitários das pessoas e famílias em situação de rua.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim qualificadas pelo Decreto SG/nº 638/17 e consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Criciúma.
- b) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- c) Estar devidamente credenciada como Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme Decreto Municipal nº 638/17, na área da assistência social.

4.3. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais OSCs.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
- b) Ser regida por normas de organização interna, que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir condições e materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante

legal da OSC, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 16, **caput**, inciso II, do Decreto nº 1400, de 2017);

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 16, **caput**, inciso II, do Decreto nº 1400, de 2017);

j) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

f) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto SG/nº 455/23, de 20 de fevereiro de 2023.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, **caput**, inciso II, do Decreto nº 1400, de 2017).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, **caput**, inciso II, do Decreto nº 1400, de 2017).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/07/2023
2	Impugnação do Edital	18/07/2023
3	Envio das propostas pelas OSCs.	19/07/2023 a 29/08/2023
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	30/08/2023 a 05/09/2023
5	Divulgação do resultado preliminar.	06/09/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, caso não haja recurso.	20/09/2023
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/09/2023
10	Previsão do início das atividades	28/09/2023

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Criciúma *no site* www.criciuma.sc.gov.br no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas deverão ser inseridos no Portal Transparência – Gestão de Recursos Repassados <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82916818000113>, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 005/2023. Imprimir o ofício e a proposta, colher assinatura do responsável pela Organização da Sociedade Civil – OSC e entregar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Criciúma situada no seguinte endereço: Rua Domênico Sônego, nº 542, no Paço Municipal Marcos Rovaris, Primeiro Piso, Bairro Santa Bárbara, CEP: 88804-050, aos cuidados da Comissão de Seleção de Entidades na Secretaria de Assistência Social e Habitação.

7.4.2. As propostas serão apresentadas pelas OSC e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até as *17 horas do dia 28 de agosto de 2023*.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) O valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento as metas	– Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de Assistência Social, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	– Grau pleno de adequação (2,0) – Grau satisfatório de adequação (1,0) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	– Grau pleno da descrição (1,0) – Grau satisfatório da descrição (0,5) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	– O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); – O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); – O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	– Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). – Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §5º e §6º do art. 12º do Decreto nº 1400, de 2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive de acordo com o orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta, que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Criciúma *na internet* (www.criciuma.sc.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do 18 do Decreto nº 1400, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Interposto recurso, será publicado no Diário Oficial para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Procuradoria Geral do Município com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) serão divulgadas no site (www.criciuma.sc.gov.br).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Parágrafo Único do Art. 19 do Decreto nº 1400 de 2017).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e Jurídico para assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

8.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;
- d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.4. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, setor de protocolo conforme informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 21 do Decreto nº 1400, de 2017). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 22 do mesmo Decreto.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 22 do Decreto nº 1400, de 2017).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e Jurídico para assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social a emissão do parecer técnico e pelo órgão ou entidade pública, parecer jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico.**9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são por conta da dotação orçamentaria **07.001.1068.3.3.50 (12) FR 1.500.0000.0100**.

9.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

9.3. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

9.4. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 29 do Decreto nº 1400, de 2017.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 32 do Decreto nº 1400, de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DO PRAZO DA PARceria E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada, a critério da Administração Pública Municipal e em concordância da Organização da Sociedade Civil, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

10.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

11.2. Para tanto, deverá ser promovida a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. “h” da Lei nº 13.019/14, um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, mediante Termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo, e do Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. “g” da Lei nº 13.019/14, que será um agente público responsável pela gestão da parceria firmada, também designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

11.3. Será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes (art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14).

11.4. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35, § 7º da Lei nº 13.019/14).

11.5. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

11.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas,
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho,
- c.) valores efetivamente transferidos pela administração pública,
- d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração,
- e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

11.7. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria,
- b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados,
- c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 9.5 e 9.6 deste Edital, **d.)** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

11.8. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

11.9. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

12.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

12.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

12.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

12.5. A prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

12.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

12.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

12.6. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

12.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 10.7. deste Edital:

- a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,
- b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

12.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

12.7. A prestação de contas não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

12.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

12.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

12.8.2. O parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela: I - aprovação da prestação de contas; II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou, III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

12.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

12.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

12.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

12.11. A Administração Pública Municipal deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e,
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

12.12. A prestação de contas será avaliada:

- I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

12.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à organização da sociedade civil.

12.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.15. O transcurso do prazo definido no item 10.10 deste Edital, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

12.16. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

12.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

12.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

12.19. Deverão ser observados, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Criciúma *no site* (www.criciuma.sc.gov.br) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas protocoladas no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações será de competência a Procuradoria-Geral do Município de Criciúma – SC.

14.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente forma eletrônica, pelo e-mail: convenios.social@criciuma.sc.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.3. A Prefeitura Municipal de Criciúma resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.6. A administração pública não cobrará das OSCs concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

14.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO RELATIVA AO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AS VEDAÇÕES LEGAIS;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.

Criciúma, 10 de julho de 2023.

Clésio Salvaro - Prefeito Municipal

Bruno Ferreira - Secretário Municipal da Assistência Social

ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Papel timbrado da Entidade/OSC

PLANO DE TRABALHO**1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE.**

1.1. Nome:

1.2. Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Site:

1.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Nº do CNPJ:

Data da inscrição no CNPJ:

1.4. Dados cadastrais

Número de inscrição no CMAS:

Município:

1.5. Certificação (não obrigatório)

CEBAS:

Vigência:

1.6. Finalidade estatutária:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Presidente:

RG: Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

obs.: preencher com os dados pessoais do representante legal

3. OBJETO DA PARCERIA/IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Especificar o nome do serviço de acordo com o Edital de Chamamento: Ex: Serviço de XXX

Tipo de Proteção: (Ex. Proteção Social Básica)

Valor global para a execução do objeto: (R\$ 00.000,00)

Prazo de execução: (ex. 12 meses)

Público alvo:

Meta a ser Financiada:

Número de grupos: (ex: somente para os SCFV)

Período de atendimento: (manhã, tarde, noite ou 24 horas)

Dias da semana: (2º, 3º, 4º, 5º, 6º, sábado, domingo)

Condições e formas de acesso de usuários e famílias:

Abrangência do serviço:

Condições de acessibilidade:

4. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Unidade:

Número de atendidos

Faixa etária

Rua:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Obs.: se executado em mais de um local, duplicar o quadro – Unidade 2**5. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE**

Nome completo:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor

Número de registro profissional:

Cargo:

Telefone para contato:

E-mail:

6. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE/OSC

Obs.: breve resumo da sua área de atuação, contendo dentre outros: ano da fundação, experiência, foco da atuação.

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrição da realidade que será objeto da parceria.

8. OBJETIVOS

8.1. OBJETIVO GERAL

8.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS E RESULTADOS ESPERADOS

Objetivos específicos	Resultados esperados

8.3. Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria

9. INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE

Descrever a estrutura e anexar fotos comprobatórias

10. METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas e mensuráveis a serem atingidas	Indicadores de aferição do cumprimento das metas	Meios de verificação para o cumprimento das metas e avaliação dos resultados	Prazo para o cumprimento das metas

11. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva. Ex. oficina de teatro (carga horária/período/quantidade de atendimento).

Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria.

Atividades	Descrição da atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1													
2													

11.2. METODOLOGIA

Descrever as ações que serão executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

Descrever a forma de execução das ações identificando a metodologia a ser aplicada.

Como fazer o serviço, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades. Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas. Ex. As atividades serão desenvolvidas em As atividades ocorrerão em oficinas. Serão usadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, exposições de filmes, visitas a Tendo, também, atividades culturais, esportivas e avaliação mensal.

11.3 ESTIMATIVA DE DESPESAS

(Estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação de custos indiretos, necessários à execução do objeto. Deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).

EQUIPE DE TRABALHO (Recursos Humanos)

Atividade	Cargo/ Função	Quantidade	Forma de contratação	Forma ção	Carga Horária Mensal dedicada a parceria	Salário Mensal	Encargos (INSS, FGTS, PIS, 13°, Férias	Passes Urbanos	Rescisões trabalhistas	Cesta Básica ou Ticket	Custo Total Mensal	Custo Total Anual

Obs.: Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com: pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, compatíveis com o valor de mercado e observem os acordo e as convenções coletivas de trabalho. No caso em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, é vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Equipe de Trabalho: o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratados, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Atividade	Descrição do serviço	Valor unitário	Quantidade	Valor Total

SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

Atividade	Descrição do Item	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Valor Total

MATERIAL DE CONSUMO

Atividade	Descrição do Item	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Valor Total

CUSTOS INDIRETOS

Necessários à execução do objeto: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, serviços contábeis, entre outras despesas, observados os critérios de razoabilidade, modicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado conforme o caso).

PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

(Quando for o caso, devidamente justificado conforme decreto 1400/2017)

DESCREVER JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE

Atividade	Descrição do Item	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Valor Total

QUADRO SINTÉTICO DAS DESPESAS

Despesas	Total mês	Total 12 meses
Recursos Humanos		
Encargos		
Material de Consumo		
Serviços de Pessoa Jurídica		
Serviços de Pessoa Física		
Custos Indiretos		
TOTAL		

VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

(Valor total dos recursos que serão gastos com as despesas da proposta)

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

13. MONITORAMENTO E CONTROLE

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável).

Ex. do que avaliar: cumprimento da meta, cumprimento dos objetivos, cumprimento das ações, participação dos beneficiários nas atividades/ações, satisfação dos usuários em relação as atividades/ações.

14. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local e data

(Representante legal da OSC proponente)

Proponente

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
DECLARAÇÃO

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº/20..... e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e sendo que:

- a) é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal 8.742/1993 e alterada pela Lei 12.435/2011;
- b) possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- c) possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- e) a proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Decreto Municipal 1400/2017.

Local-UF, ____ de _____ de 20__

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do Decreto Municipal 1400/2017, que a [identificação da OSC]:

- a) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- b) não se submete, tais quais seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
- c) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- d) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- e) não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- f) não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- g) não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

i) não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO RELATIVA AO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob as penas da lei, que:

- a) não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- b) não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- c) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade-RG/RNE e número do CPF

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA AS VEDAÇÕES LEGAIS DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

- a) nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- b) não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
DECLARAÇÃO**

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

a) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

b) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

c) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA
DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº 002/2023 para a execução do **Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade no Município de Criciúma**, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Criciúma, ____ de ____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Extrato de Dispensa de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PROCESSO Nº. 672661/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 177/PMC/2023

OBJETO: Elaboração de projeto arquitetônico completo de uma fazenda de geração de energia solar, a ser distribuída para as escolas da rede municipal de ensino e demais órgãos, sob a responsabilidade, conforme Termo de Referência.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA – FUCRI/UNESC.

VALOR GLOBAL: R\$ 110.455,00 (cento e dez mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso XIII, combinado com o artigo 26, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

RECONHECIMENTO: 10/07/2023, por Celito Heinzen Cardoso – Secretário de Educação.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 10/07/2023, por Clésio Salvaro - Prefeito Municipal.

Resoluções

Governo Municipal de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 087/2023

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Estágio Probatório de Servidores Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decreto SG/nº 1365/23, em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, c/c art. 41, § 4º, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **1ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor, lotado na **Procuradoria Geral do Município**, que tomou posse em **2022**, após análise do pedido de **impugnação** de nota, em conformidade com os requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº. 120/2014.

Mat.	Nome	Admissão	Cargo	1ª nota
57.644	Gabriel de Alcântara Albuquerque	20/05/2022	Procurador do Município	7,9

Art. 2º. As notas acima ficam, a partir desta data, homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio Probatório.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 07 de julho de 2023.

Sandra Helena Cardoso - Presidente da Comissão
Márcia Francisca Mendes - Membro da Comissão
Taise Martins Possidonio - Membro da Comissão
Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão
Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 088/2023

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Estágio Probatório de Servidores Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decreto SG/nº 1365/23, em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, c/c art. 41, § 4º, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **1ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório da servidora, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, que tomou posse em **2022**, após análise do pedido de **impugnação** de nota, em conformidade com os requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº. 120/2014.

Mat.	Nome	Admissão	Cargo	1ª nota
57.658	Ana Paula de Souza Barcelos	27/06/2022	Técnica de Enfermagem	8,6

Art. 2º. As notas acima ficam, a partir desta data, homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio Probatório.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 07 de julho de 2023.

Sandra Helena Cardoso - Presidente da Comissão
Márcia Francisca Mendes - Membro da Comissão
Taise Martins Possidonio - Membro da Comissão
Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão
Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

Atas

Governo Municipal de Criciúma

ATA 06 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 107/PMC/2023

(Processo Administrativo nº. 666761)

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DO RECEBIMENTO DO PARECER JURÍDICO Nº 559/2023, DA PROCURADORIA GERAL REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RAZÕES, COM RELAÇÃO AO EDITAL ACIMA ESPECIFICADO.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para elaboração de Estudo Ambiental Simplificado (EAS), para a obtenção do Licenciamento Ambiental, para construção das obras de infraestrutura de continuação do Binário da avenida Santos Dumont, etapas 3 a 5, município de Criciúma – SC.

Às dezesseis horas, do dia dez, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 163/23 de 31 de janeiro de 2023, para prosseguimento do processo do edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 107/PMC/2023. Abertos os trabalhos pela presidente da Comissão, Srta. KARINA TRES, ela informou os membros da Comissão que recebeu da Procuradoria Geral do Município, Parecer Jurídico nº. 559/2023, referente ao recurso de **RAZÕES** pela empresa **ECOESFERA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, requerendo a inabilitação da empresa **TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA**. Após a leitura verbal, por um dos membros da Comissão, do parecer jurídico exarado pela Douta Procuradora-Geral do Município, advogada Ana Cristina Soares Flores – OAB/SC 18.896-B, que chegou à seguinte conclusão: **Ante o exposto, esta Procuradoria opina pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa ECOESFERA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, e no mérito pelo DESPROVIMENTO, encaminhando à Comissão de Licitações para as devidas providências. Criciúma, 07 de julho de 2023.** Portando, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, a Comissão por unanimidade, acatou o Parecer Jurídico nº. 559/2023, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Criciúma, e, diante dos fatos, decidiu por unanimidade por manter o julgamento anteriormente proferido na ATA 02, e manteve **HABILITADA** a empresa **TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA**. As empresas em questão, e demais interessados serão comunicadas desta decisão através do ato de publicação desta ata no Diário Oficial Eletrônico do Município. A Presidente encaminha e submete a decisão, ao Sr. Prefeito Municipal. O processo administrativo acima mencionado, bem como os pareceres, ficam fazendo parte integrante desta ata como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (segunda-feira), aos dez dias do mês de julho do ano de 2023.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário
LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

OSMAR CORAL
Membro
RONALDO JOSINO ALVES
Membro-suplente

O Prefeito Municipal de Criciúma, mantém a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ATA 07 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 107/PMC/2023

(Processo Administrativo nº. 666761)

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA MARCAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2 DAS EMPRESAS HABILITADAS, CORRESPONDENTE A 2ª FASE DO EDITAL EM EPIGRAFE.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para elaboração de Estudo Ambiental Simplificado (EAS), para a obtenção do Licenciamento Ambiental, para construção das obras de infraestrutura de continuação do Binário da avenida Santos Dumont, etapas 3 a 5, município de Criciúma – SC.

Às dezesseis horas e trinta minutos, do dia dez, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na rua Domênico Sonogo nº 542, nesta

cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 163/23 de 31 de janeiro de 2023, para prosseguimento do processo do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 107/PMC/2023. Aberta a sessão pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela informou a Comissão que transcorreram os prazos legais de recursos de razões e contrarrazões, e exarado o parecer jurídico pelo desprovimento do recurso impetrado pela empresa ECOESFERA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, permitindo assim a continuidade dos trabalhos referente à segunda fase deste processo licitatório, ou seja, a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços (envelope Nº 2) das **empresas habilitadas: TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA; FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI; ECOESFERA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e BASE AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.** Assim sendo, o Presidente determinou o dia **12/07/2023 (quarta-feira) às 11h00min** – horário de Brasília - para abertura dos envelopes 02 – proposta de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes, na sala de licitações do município de Criciúma. As empresas serão comunicadas desta decisão através do ato de publicação desta **ATA** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (segunda-feira), aos dez dias do mês de julho do ano de 2023.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário
LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

OSMAR CORAL
Membro
RONALDO JOSINO ALVES
Membro-suplente

Criciúma-SC, 10 de julho de 2023.

CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 107/PMC/2023

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para elaboração de Estudo Ambiental Simplificado (EAS), para a obtenção do Licenciamento Ambiental, para construção das obras de infraestrutura de continuação do Binário da avenida Santos Dumont, etapas 3 a 5, município de Criciúma – SC.

Prezados Licitantes: **TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA;**
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI;
ECOESFERA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e
BASE AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

Nos termos dos dispositivos contidos no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 107/PMC/2023, comunicamos a realização da 8ª (oitava) sessão e convocamos a participar dela os representantes das empresas elencadas acima, que terá por finalidade a abertura das propostas de preços (envelope nº 02), em continuidade os trabalhos do processo administrativo Nº. 666761, correspondente ao Edital acima epigrafado. A sessão de que trata a presente convocação será realizada às **11h00min do dia 12/07/2023 (quarta-feira)** – horário de Brasília, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos, - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº. 542, nesta cidade de Criciúma – SC.

KARINA TRES - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ATA 01 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 124/PMC/2023

(Processo Administrativo Nº. 668838)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL ACIMA MENCIONADO.

OBJETO: Concessão de Uso, a Título Oneroso de Bens Públicos, relativos a espaços comerciais denominados “boxes” da FEIRA LIVRE municipal, localizada na rua São José, centro do Município de Criciúma-SC.

Às quatorze horas, do dia dez, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Especial do Município, para o recebimento dos envelopes, abertura, processamento e julgamento do edital supracitado. Abertos os trabalhos pelo Sr. ALAN NUNES CARDOSO, ele realizou a leitura do objeto do presente Edital e informou que não houve impugnação ao edital e as publicações respeitaram os prazos legais. Salientou ainda que protocolaram tempestivamente seus envelopes Nºs 1, 2 e 3, lacrados na forma do Edital as pessoas físicas: MAURICIO DE ABREU SEVERO – CPF: 007.685.500-76; ARILDO SPERAFICO – CPF: 018.165.859-39; DELI CARVALHO SPERAFICO – CPF: 772.531.679-53; LINO CACHOEIRA – CPF: 501.301.299-68 e REJANE MEDEIROS RODRIGUES DEMBOSKI – CPF: 764.848.159-68. Ato contínuo, foram separados os Envelopes

Nºs 1, 2 e 3. Na sequência deu-se a abertura dos envelopes de nº 1 contendo a "Documentação de Habilitação", para conferência, análise e rubrica dos documentos pela Comissão e presentes. Após concluída a análise e conferência geral da documentação por parte da Comissão e representantes, constatou-se que todos os proponentes cumpriram rigorosamente com as exigências contidas no edital. Assim sendo, decidiu a Comissão, por unanimidade, declarar **HABILITADOS todos os proponentes: MAURICIO DE ABREU SEVERO, ARILDO SPERAFICO, DELI CARVALHO SPERAFICO, LINO CACHOEIRA e REJANE MEDEIROS RODRIGUES DEMBOSKI**. Os representantes legais, ao aporem suas assinaturas nesta Ata, desistem expressamente do prazo recursal com relação a primeira fase, fato que possibilita o prosseguimento do certame. Em seguida, passou-se à abertura dos envelopes de nº 2 – proposta comercial e seguidamente o de nº 3 técnicas, que lidos em voz alta, constatando se a seguinte pontuação e respectiva classificação final:

CLASSE 1 - ATIVIDADES ECONÔMICAS				
47.24-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais; 47.22-9/02 Peixaria				
47.23-7/00 Comércio varejista de bebidas (vinho – cachaça - bebidas artesanais); 47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos				
BOX Nº	PROPONENTE	VALOR MENSAL	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
BOX 03	REJANE MEDEIROS RODRIGUES DEMBOSKI	R\$300,00	43	1º
BOX 03	LINO CACHOEIRA	R\$300,00	34	2º
BOX 18	REJANE MEDEIROS RODRIGUES DEMBOSKI	R\$300,00	43	1º
BOX 19	REJANE MEDEIROS RODRIGUES DEMBOSKI	R\$300,00	43	1º
BOX 19	MAURICIO DE ABREU SEVERO	R\$300,00	0 (ZERO)	2º
BOX 21	MAURICIO DE ABREU SEVERO	R\$300,00	0 (ZERO)	1º

CLASSE 2 - ATIVIDADES ECONÔMICAS				
47.21-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios				
BOX Nº	PROPONENTE	VALOR MENSAL	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
BOX 36	DELI CARVALHO SPERAFICO	R\$400,00	37	1º
BOX 36	ARILDO SPERAFICO	R\$400,00	16	2º

Decide a comissão pela suspensão dos trabalhos a fim de notificar a proponente REJANE MEDEIROS RODRIGUES DEMBOSKI para que informe a escolha de quantos boxes tem interesse uma vez que o item 13.3.9 limita que será permitido a concessão de até dois boxes por feirante, caso o participante já tenha box na feita livre, poderá participar da concorrência de somente um box. Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Especial e pelos proponentes presentes, que aceitaram de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela Comissão Especial. Sala de Licitações, (segunda-feira), aos dez dias do mês de julho do ano de 2023.

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO:

HENDERSON CIRIMBELLI GIASSI

JULIO CESAR DE FIGUEIREDO

ALAN NUNES CARDOSO

RAFAEL CANDIDO

PROPONENTES:

ARILDO SPERAFICO - CPF: 018.165.859-39

DELI CARVALHO SPERAFICO - CPF: 018.165.859-39 - Jovanio da Silva - Representante Legal

ATA 04 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 125/PMC/2023

(Processo Administrativo Nº. 668676)

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2 DAS EMPRESAS HABILITADAS, CORRESPONDENTE A 2ª FASE DO EDITAL EM EPIGRAFE.

OBJETO: Concessão onerosa de uso para exploração comercial do espaço do bar, lanchonete, restaurante e conveniência do equipamento público denominado “QUIOSQUE DA PRAÇA DO CONGRESSO”, por tempo determinado, localizado no centro do Município de Criciúma-SC.

Às nove horas, do dia dez, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 163/23 de

31 de janeiro de 2023, para dar continuidade ao processamento em relação a segunda fase (abertura das propostas de preços – envelope 02) da Concorrência nº. 125/PMC/2023, das empresas habilitadas: **BARRACA CENTRAL LANCHES LTDA – ME e LE KIOSQUE BAR E RESTAURANTE LTDA**, sendo nenhuma das empresas encontra-se presente neste ato. Aberta a sessão pela Presidente, foram apresentados aos membros da comissão, os envelopes das propostas de preços devidamente lacrados, para conferência quanto a sua integridade. Em seguida, não havendo restrição quanto a idoneidade dos lacres, passou-se à abertura dos envelopes de nº 2, com as propostas de preços das licitantes habilitadas, as quais foram rubricadas pela Comissão. Lidos em voz alta, constataram-se os seguintes valores:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	LE KIOSQUE BAR E RESTAURANTE LTDA	R\$ 2.750,00
2ª	BARRACA CENTRAL LANCHES LTDA – ME	R\$ 2.600,00

Após análise e conferência da proposta, verificou-se que o preço ofertado pela empresa, é superior ao valor mínimo da outorga, portanto, desta forma, a Comissão por unanimidade, decidiu declarar **VENCEDORA** a empresa **LE KIOSQUE BAR E RESTAURANTE LTDA que ofertou o valor de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais)**, sendo que o pagamento e dará nos termos do item 04 do edital. Desta forma, sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar os serviços a empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações (segunda-feira), aos dez dias do mês de julho do ano de 2023.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário

OSMAR CORAL
Membro

ALAN NUNES CARDOSO
Membro

RONALDO JOSINO ALVES
Membro-suplente

ATA 04 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 130/PMC/2023

(Processo Administrativo nº. 668202)

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DO RECEBIMENTO DO PARECER JURÍDICO Nº 559/2023, DA PROCURADORIA GERAL REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RAZÕES, COM RELAÇÃO AO EDITAL ACIMA ESPECIFICADO.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução dos serviços necessários à realização das obras de reforma da CANCHA DE BOCHA DO CÍRCULO SÃO JOSÉ, com área total de 210,33m², localizado no centro do município de Criciúma-SC.

Às quinze horas, do dia dez, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 163/23 de 31 de janeiro de 2023, para prosseguimento do processo do edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 130/PMC/2023. Abertos os trabalhos pela presidente da Comissão, Srta. KARINA TRES, ela informou os membros da Comissão que recebeu da Procuradoria Geral do Município, Parecer Jurídico nº. 561/2023, referente ao recurso de **RAZÕES** pela empresa **AF OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, requerendo a inabilitação da empresa **MR ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA**. Após a leitura verbal, por um dos membros da Comissão, do parecer jurídico exarado pela Douta Procuradora-Geral do Município, advogada Ana Cristina Soares Flores – OAB/SC 18.896-B, que chegou à seguinte conclusão: **Ante o exposto, esta Procuradoria opina pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa AF OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, e no mérito pelo DESPROVIMENTO, encaminhando à Comissão de Licitações para as devidas providências. Criciúma, 10 de julho de 2023.** Portanto, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, a Comissão por unanimidade, acatou o Parecer Jurídico nº. 561/2023, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Criciúma, e, diante dos fatos, decidiu por unanimidade por manter o julgamento anteriormente proferido na ATA 02, e manteve **HABILITADA** a empresa **MR ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA**. As empresas em questão, e demais interessados serão comunicadas desta decisão através do ato de publicação desta ata no Diário Oficial Eletrônico do Município. A Presidente encaminha e submete a decisão, ao Sr. Prefeito Municipal. O processo administrativo acima mencionado, bem como os pareceres, ficam fazendo parte integrante desta ata como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (segunda-feira), aos dez dias do mês de julho do ano de 2023.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário

OSMAR CORAL
Membro

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

RONALDO JOSINO ALVES
Membro-suplente

O Prefeito Municipal de Criciúma, mantém a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ATA 05 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 130/PMC/2023

(Processo Administrativo nº. 668202)

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA MARCAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2 DAS EMPRESAS HABILITADAS, CORRESPONDENTE A 2ª FASE DO EDITAL EM EPIGRAFE.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução dos serviços necessários à realização das obras de reforma da CANCHA DE BOCHA DO CÍRCULO SÃO JOSÉ, com área total de 210,33m², localizado no centro do município de Criciúma-SC.

Às quinze horas e trinta minutos, do dia dez, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 163/23 de 31 de janeiro de 2023, para prosseguimento do processo do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 130/PMC/2023. Aberta a sessão pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela informou a Comissão que transcorreram os prazos legais de recursos de razões e contrarrazões, e exarado o parecer jurídico pelo desprovimento do recurso impetrado pela empresa ECOESFERA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, permitindo assim a continuidade dos trabalhos referente à segunda fase deste processo licitatório, ou seja, a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços (envelope Nº 2) das empresas habilitadas: **AF OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA e MR ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA**. Assim sendo, o Presidente determinou o dia **13/07/2023 (quinta-feira) às 14h00min** – horário de Brasília - para abertura dos envelopes 02 – proposta de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes, na sala de licitações do município de Criciúma. As empresas serão comunicadas desta decisão através do ato de publicação desta **ATA** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (segunda-feira), aos dez dias do mês de julho do ano de 2023.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário

OSMAR CORAL
Membro

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

RONALDO JOSINO ALVES
Membro-suplente

Criciúma-SC, 10 de julho de 2023.

CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 130/PMC/2023

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução dos serviços necessários à realização das obras de reforma da CANCHA DE BOCHA DO CÍRCULO SÃO JOSÉ, com área total de 210,33m², localizado no centro do município de Criciúma-SC.

Prezados Licitantes: **AF OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA e MR ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA**

Nos termos dos dispositivos contidos no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 130/PMC/2023, comunicamos a realização da 6ª (sexta) sessão e convocamos a participar dela os representantes das empresas elencadas acima, que terá por finalidade a abertura das propostas de preços (envelope nº 02), em continuidade os trabalhos do processo administrativo Nº. 668202, correspondente ao Edital acima epigrafado.

A sessão de que trata a presente convocação será realizada às **14h00min do dia 13/07/2023 (quinta-feira)** – horário de Brasília, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos, - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº. 542, nesta cidade de Criciúma – SC.

KARINA TRES - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ATA 02 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 142/PMC/2023

(Processo Administrativo nº. 669995)

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ENCERRAMENTO DOS PRAZOS E MARCAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2 DAS EMPRESAS HABILITADAS, CORRESPONDENTE A 2ª FASE DO EDITAL EM EPIGRAFE.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução dos serviços necessários à realização das obras de construção do prédio da SEDE DO CENTRO ESPORTIVO DO BAIRRO SANTA LUZIA, com área total de 297,50m², na avenida Catarinense - município de Criciúma-SC.

Às dez horas, do dia dez, do mês de julho, do ano de dois mil e três, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 163/23 de 31 de janeiro de 2023, para prosseguimento do processo do Edital acima epigrafado. Aberta a sessão pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela informou aos membros da Comissão que transcorreram os prazos legais de recursos de razões e contrarrazões, sem nenhuma interposição, permitindo assim a continuidade dos trabalhos referente à segunda fase deste processo licitatório, ou seja, a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços (envelope Nº 2) das empresas habilitadas: **REDIL CONSTRUTORA LTDA; NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA; MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA; IMOVEX CONSTRUTORA LTDA; ALLIANZ CONSTRUÇÃO DE OBRAS; CSK2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP; SUPREME CONSTRUTORA LTDA; COLINA JARDINAGEM E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA; WEST ENGENHARIA LTDA; CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA EPP; KAMIG ENGENHARIA LTDA ME; KAMILLA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA EPP e MC FARIAS EMPREENDIMENTOS EIRELI.** Assim sendo, a Presidente determinou o dia **12/07/2023 (quarta-feira) às 10h00min** – horário de Brasília - para abertura dos envelopes 02 – proposta de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes, na sala de licitações do município de Criciúma. As empresas serão comunicadas desta decisão através do ato de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações do Município de Criciúma. Sala de Licitações, (segunda-feira), aos dez dias do mês de julho do ano de 2023.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário
LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

OSMAR CORAL
Membro
RONALDO JOSINO ALVES
Membro-suplente

Criciúma-SC, 10 de julho de 2023.

CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 142/PMC/2023

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução dos serviços necessários à realização das obras de construção do prédio da SEDE DO CENTRO ESPORTIVO DO BAIRRO SANTA LUZIA, com área total de 297,50m², na avenida Catarinense - município de Criciúma-SC.

Prezados Licitantes: **REDIL CONSTRUTORA LTDA;**
NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA;
MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA;
IMOVEX CONSTRUTORA LTDA;
ALLIANZ CONSTRUÇÃO DE OBRAS;
CSK2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP;
SUPREME CONSTRUTORA LTDA;
COLINA JARDINAGEM E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA;
WEST ENGENHARIA LTDA;
CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
KAMIG ENGENHARIA LTDA ME;
KAMILLA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA EPP e
MC FARIAS EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Nos termos dos dispositivos contidos no Edital de Tomada de Preços nº. 142/PMC/2023, comunicamos a realização da 3ª (Terceira) sessão e convocamos a participar dela os representantes das empresas elencadas acima, que terá por finalidade a abertura das propostas de preços (envelope nº 02), em continuidade os trabalhos do processo administrativo Nº. 669995, correspondente ao Edital acima epigrafado.

A sessão de que trata a presente convocação será realizada às **10h00min do dia 12/07/2023 (quarta-feira)** – horário de Brasília, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos, - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº. 542, nesta cidade de Criciúma – SC.

KARINA TRES - Presidente da Comissão Permanente de Licitações